



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

APROVA

CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL

14/03/2000
[Signature]
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2000

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VEREADOR MIGUEL TIARAJÚ S. GONÇALVES - PSB

“Cria o Cargo em Comissão de Assessor de Bancada e dá outras providências”

Nº 3384/2000

PRESIDÊNCIA - GABINETE
PROTOCOLO

Data: 02 / 03 / 00

Horário: 14 h 20 min.

Entrega: (X) mãos
() correio

[Signature]
Servidor (a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

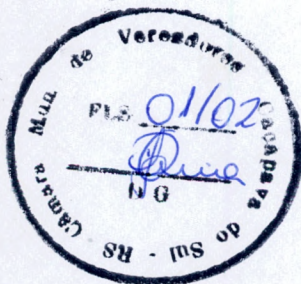
Art. 1º - Fica extinto o Cargo em Comissão de Assistente de Bancada, padrão CC4 ou FG4 e criado o Cargo em Comissão de Assessor de Bancada, padrão CC6 ou FG6, no quadro de que trata o art. 1º da Resolução Nº 99/91, de 30 de julho de 1991.

Art. 2º - Fica inalterados os valores da Resolução Nº 359, de 25 de abril de 1995.

Art.3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
CAÇAPAVA DO SUL, MARÇO DE 2000.



[Signature]
Ver. Miguel Tiarajú Gonçalves



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

“Anexa ao Projeto de Resolução N° 103/2000”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Justifica-se o presente Projeto de Resolução, pelo trabalho que desempenham os profissionais que não é condizente com a atual denominação dada, uma vez que atuam como Assessores de Bancada, tendo em vista que prestam um trabalho de auxiliares técnicos junto as Bancadas, ao invés de meros assistentes que ao observarmos o real sentido da palavra seria “aquele que assiste, o ouvinte”.

Os Assessores de Bancada, já prestam referida assessoria, e desempenham suas funções tendo responsabilidade inerentes ao cargo de acordo com a exigência da função ora ocupada.

Justifica-se, ainda, pela Resolução N° 388 e N°389, datadas de 14 de julho de 1999.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 03 DE MARÇO DE 2000.


Ver. Miguel Tarajú Gonçalves



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

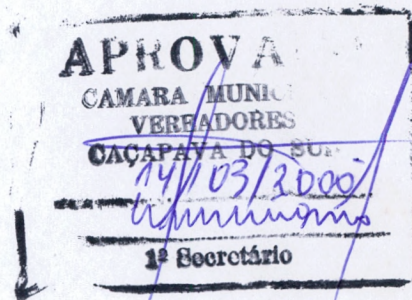
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Lúcio da Silva Moreira

Relator: João Jacinto da Silva

Projeto de Resolução N. 103/2000



Origem: Poder Executivo () Poder Legislativo (X)

Com emenda: Sim (X) Não ()

Número:

Autor: Mesa Diretora

Parecer Prévio da Assessoria Jurídica

Vem a esta Assessoria, para parecer prévio, o Projeto de resolução nº103/2000 de autoria da Mesa Diretora, para extinguir o cargo de Assistente de Bancada, padrão CC4 ou FG4 e cria o Cargo de Assessor de Bancada CC6 ou FG6.

Entende a Assessoria que, estão preenchidas as demais exigências legais e constitucionais, face estar de acordo com o disposto no At 33 inciso II do Regimento Interno bem como a Lei Orgânica Municipal.

Essas são as considerações, sob o aspecto Jurídico, cabíveis.

S.M. J é o parecer

Miriam Raquel B. Fonseca



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Do Relator:

Uma vez a Assessoria Jurídica, dando parecer legal, e com a emenda aditiva ficando como autor do projeto a Mesa Diretora como determina o Regimento interno.

Sugerimos a normal tramitação.
É o parecer da relatoria.

Pela Normal Tramitação Regimental – (X) Sim () Não

Pela Aprovação - (X) Sim () Não

Sala das Comissões da votação do voto

João Carlos Teixeira		Sim
Ney G. Tavares		Sim
João Jacinto da Silva		Sim
José Luiz de Oliveira		Sim
Lúcio da Silva Moreira		Sim
Obirací Moreira Dias		Sim
Luciano Machado		Sim